



**ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EMPREGADOS DA CATEGORIA DE CONSULTORIA, REALIZADA EM 25 e 27/03/2019, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O CCT 2019/2020, OUTORGOU PODERES AO SINDPEC PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO E RATIFICOU AS DELIBERAÇÕES, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e sete dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, (27/03/19), às 19:00, na sede do SINDPEC, à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o coordenador geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo Rito Humberto Silva, como secretário, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados das empresas representadas pelo SINAENCO, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 22.03.2019, aqui transcrito: O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, **CONVOCA SEUS ASSOCIADOS e interessados**, Empregados nas Empresas **do segmento** de consultoria e engenharia consultiva, representadas patronalmente pelo SINAENCO, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da entidade, situada à Rua Conselheiro Spinola, nº. 07, Barris, Salvador/BA, em 27/03/19 às 18:00h e no dia 25/03/2019, às 07:00h, no Centro Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 BA-210, Glória-Ba e às 16:00h, Centro Adm. Per. Irrigado Rodelas, Rodelas-BA; no dia 27/03/2019, às 07:00h, Base Petrobras de Taquipe, em 1ª convocação com a presença de 2/3, ou em segunda, 30 minutos após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre: **1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberar sobre contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato; 4) Manifestações contra a Reforma da Previdência.** Salvador, 22/03/2019. Lourival Lopes – Coordenador Geral. Nas datas locais e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os associados empregados das empresas representadas pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia e consultiva - SINAENCO nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta. Iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões, constatando que em todas foram lidas o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos das sessões, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 41 (quarenta e um) associados interessados do total de 79 (setenta e nove) associados empregados das empresas representadas pelo SINAENCO, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **no Centro Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 BA-210:** Presentes sete de um total de quinze. Aprovado por (07) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **C. Adm. Per. Irrigado Rodelas:** Presentes dezesseis de um total de vinte e cinco. Aprovado por (16) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **Base Petrobras de Taquipe:** Presentes dezessete de um total de trinta e nove. Aprovado por (17) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **Sede do SINDPEC:** Presentes um filiado. Aprovado por (01) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções. A matéria da pauta de reivindicações foi aprovada conforme segue: **1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberar sobre contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato; 4) Manifestações contra a Reforma da Previdência, outorgando poderes ao sindicato para assinar a convenção coletiva 2019/2021. A PROPOSTA PARA CCT SINDPEC X SINAENCO 2019/2021 APROVADA TEM O SEGUINTE TEOR. CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - VIGÊNCIA DA**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020** - As Empresas cumprirão os Pisos Salariais (salário base) listados na tabela abaixo, considerando jornada de 42:00 (quarenta e duas) horas efetivamente trabalhadas por semana ou 210:00 (duzentos e dez) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado, cujos valores já estão reajustados com o índice estabelecido na Cláusula Reajuste Salarial prevista nesta Convenção. -----

CATEGORIAS	PISOS SALARIAIS MAIO/2018	PISOS SALARIAIS JAN/2019	PISOS SALARIAIS MAIO/2019
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS.	R\$ 2.862,45	R\$ 3.000,00	R\$ 3.005,58
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA			
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.537,47	R\$ 2.654,50	R\$ 2.664,34
NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.687,31	R\$ 1.765,13	R\$ 1.771,68
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.250,55	R\$ 1.308,24	R\$ 1.3013,08
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.198,54	R\$ 1.253,82	R\$ 1.258,48
DESENHISTAS			
COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIENCIA	R\$ 1.825,11	R\$ 1.909,30	R\$ 1.916,38
ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.507,93	R\$ 1.577,48	R\$ 1.583,33
COM MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.211,54	R\$ 1.267,42	R\$ 1.272,12
OUTRAS FUNÇÕES			
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA	R\$ 1.060,73	R\$ 1.136,98	R\$ 1.113,76
MOTORISTAS	R\$ 1.086,85	R\$ 1.175,84	R\$ 1.141,20
AUXILIARES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.005,87	R\$ 1.052,26	R\$ 1.096,40
MENOR SALÁRIO	R\$ 995,41	R\$ 1.017,50	R\$ 1.085,00

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, será considerado o período despendido pelo técnico, como estagiário, proporcionalmente à sua carga horária naquele período, desde que o estágio tenha sido prestado na mesma empresa. **Parágrafo Segundo** - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos em separado referentes aos pisos salariais não abrangidos por esta convenção, desde que haja anuência das empresas e a participação de representantes do SINAENCO no processo de negociação. Tais acordos não serão válidos para as empresas que não participarem das negociações. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020** - Os salários dos empregados integrantes da categoria serão reajustados de forma escalonada, conforme tabela a seguir, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados.-----

<b>Data de aplicação do reajuste</b>	<b>01/05/19</b>
<b>Salário base p/ cálculo do reajuste</b>	<b>Mai/18</b>
<b>Percentual de reajuste</b>	<b>5,00%</b>

**Parágrafo Primeiro** - As empresas poderão compensar as antecipações e/ou adiantamentos de reajustes salariais espontâneos de caráter geral concedidos no período entre 01/05/2018 até a data de aplicação de cada índice da tabela anterior, ressalvadas as majorações salariais decorrentes de promoções por mérito ou antiguidade, enquadramento de tabela salarial, implantação ou revisão de Plano de Cargos e Salários e reajustes decorrentes de Convenções anteriores. **Parágrafo Segundo** - Para os Empregados admitidos no período entre maio/2018 e abril/2019, poderá ser aplicado, a critério das Empresas, o reajuste proporcional aos percentuais estabelecidos, na razão de 1/12 (hum doze avos) por cada mês de trabalho no período entre maio/2018 e abril/2019. **Parágrafo Terceiro** - Os empregados desligados entre 30 de abril de 2018 e a data da assinatura desta Convenção, receberão as diferenças decorrentes, em uma parcela única, até 30 de maio de 2019, considerando os novos valores vigentes dos salários na data da rescisão. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - As Empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, as Empresas pagarão a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Fica assegurado a todos os Empregados, no período do gozo de férias ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o



adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS** - As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 50 % (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100 % (cem por cento) nos domingos e feriados, exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta em função de interesse e/ou necessidade particular das partes. **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020** - Fica assegurado a todos os Empregados, o adicional de 1,0 % (hum por cento) sobre o salário base por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, sendo que a partir de 1º de maio de 2017, esta gratificação permanecerá congelada no percentual que cada um dos empregados faz jus. **Parágrafo Primeiro** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data de aniversário da admissão. **Parágrafo Segundo** - Os empregados contratados após a data base 1º de maio de 2017, não farão jus à Gratificação mencionada, a não ser por política salarial da empresa contratante. **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que, em caráter permanente ou intermitente, executarem atividades consideradas perigosas, na forma dos art. 193 e 195 da CLT e art. 7º, XXIII, da CRFB/88. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Toda vez que houver mudança temporária de domicílio ou residência do Empregado para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho, por iniciativa do Empregador, será assegurado o pagamento suplementar de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da mudança quanto ao transporte do Empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERINIDADE** - Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST - Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa. **Parágrafo Único** - Observados os limites legais (art. 457, § 2º da CLT e Sum. 101 TST), o pagamento das diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas possui natureza indenizatória (não salarial) e não integra a remuneração para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020** - O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 01 (uma) refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo, conforme tabela a seguir: -----

<b>Data de aplicação do Valor da refeição</b>	<b>01/05/19</b>
<b>Valor da refeição por dia trabalhado</b>	<b>R\$ 25,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, garantirá ao Empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde, desde que devidamente notificada da prescrição médica (dieta) em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Segundo** - As Empresas fornecerão gratuitamente a refeição sempre que o empregado prestar serviço extraordinário, por um período superior a 02 (duas) horas, além da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Terceiro** - O empregador poderá descontar do empregado, a título de custeio do benefício, os valores conforme tabela a seguir, quando os valores pagos forem iguais ao da tabela anterior:

<b>Data de aplicação do Valor da refeição</b>	<b>01/05/19</b>
<b>Valor do desconto mensal</b>	<b>R\$ 12,00</b>

**Parágrafo Quarto** - Caso o valor diário do benefício seja superior ao estabelecido nesta convenção, o empregador poderá descontar do empregado até 20% do custeio do benefício, na forma do legalmente cominado, assegurando que o valor unitário praticado não seja inferior aos valores da tabela do caput da presente cláusula. **Parágrafo Quinto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

(não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **Parágrafo Sexto** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis ora praticadas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE** - As Empresas fornecerão durante a vigência da presente Convenção, aos seus Empregados, o vale transporte, de acordo com a lei vigente. **Parágrafo Primeiro** - As Empresas fornecerão transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua contratação. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento. **Parágrafo Terceiro** - Não estarão obrigados à concessão de vale transporte os Empregadores que proporcionarem por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência-trabalho e vice-versa) de seus Empregados. **Parágrafo Quarto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurado pelas Empresas Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente ou a ser estabelecido pela Empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2019** - No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuindo seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância conforme tabela a seguir:

<b>Data de aplicação do Auxílio funeral</b>	<b>01/05/19</b>
<b>Valor do Auxílio funeral</b>	<b>R\$ 998,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do empregado falecido ter seguro de vida e, sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no caput da presente cláusula, a empresa se comprometerá a completar o benefício até as importâncias da tabela anterior, considerando a data da ocorrência do falecimento. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2019** - As Empresas reembolsarão, em até os valores descritos na tabela a seguir, as Empregadas que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches), por filhos com idade entre 00 a 06 (zero a seis) meses, de acordo com a portaria 3.296 do MTE.

<b>Data de aplicação do Auxílio creche / pré-escola</b>	<b>01/05/19</b>
<b>Valor do Auxílio creche / pré-escola</b>	<b>R\$ 300,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas concederão uma ajuda mensal de até os valores descritos na tabela anterior às Empregadas que mantiverem seus filhos de 07 a 36 (sete a trinta e seis) meses de idade, matriculados em instituições regulares (creches ou pré-escolas), como reembolso de despesas efetivamente comprovadas. **Parágrafo Segundo** - Este benefício abrange o Empregado que não convivendo com a mulher ou companheira, tenha comprovação da guarda do filho de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas). **Parágrafo Terceiro** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - As Empresas manterão, ou implantarão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, um plano de seguro de vida e acidentes pessoais para todos os seus Empregados, segundo critério a ser estabelecido pelas Empresas. **Parágrafo Primeiro** - A adesão a planos de seguro de vida que impliquem em ônus para o Empregado dependerá de autorização expressa do mesmo. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020** - O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor descrito na tabela a seguir:

<b>Data de aplicação do Auxílio creche / pré-escola</b>	<b>01/05/19</b>
<b>Valor do Auxílio creche / pré-escola</b>	<b>R\$ 320,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Serão considerados com deficiência os indivíduos com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais. A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação

